



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 002/2019 - SMS**

**Edital de Credenciamento Público nº 002/2019 - SMS para fins de credenciamento de pessoas jurídicas na área da saúde para realização de exames de ultrassonografia.**

O Município de Pelotas/RS, sob nº de CNPJ 87455531/0001-57, representada pela Excelentíssima Sra. Prefeita Paula Schild Mascarenhas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), representada pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde Interino Leandro Thurow, situada na Rua Tiradentes, nº 3120, Centro, Pelotas/RS, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, torna público que realizará **Credenciamento** de pessoas jurídicas da área da saúde **para realização de exames de ultrassonografia**, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1 O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde **para realização de exames de ultrassonografia**, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

**2. ESPECIFICAÇÕES**

2.1 Os serviços serão contratados na modalidade ambulatorial, conforme a necessidade do município. Os procedimentos a serem contratados seguem dispostos na tabela abaixo, conforme Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e valores da tabela SUS. Os quantitativos de procedimentos serão estabelecidos mensalmente conforme necessidade da população, não devendo ultrapassar o teto financeiro disposto por instituição contratada.

2.2 Não poderão participar deste Credenciamento Público interessado que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos para contratar ou licitar com quaisquer Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta; servidor ou dirigente do órgão responsável pelo Credenciamento; quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

2.3 Os interessados deverão ofertar os seguintes procedimentos:

Procedimento	Valor unitário	Quantitativo	Valor Total
0205020062 ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO	R\$ 24,20	300	R\$ 7.260,00
0205020097 ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 24,20	300	R\$ 7.260,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

0205020119 ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	R\$ 24,20	50	R\$ 1.210,00
0205020160 ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$ 24,20	50	R\$ 1.210,00
0205020186 ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 24,20	50	R\$ 1.210,00
0205020143 ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	R\$ 24,20	100	R\$ 2.420,00
0205010040 ULTRASSONOGRAMA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ( ATE 3 VASOS )	R\$ 39,60	100	R\$ 3.960,00
<b>Diagnostico por Ultrassonografia</b>		<b>950</b>	<b>R\$ 24.530,00</b>

### 3. DO PRAZO E DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

3.1 Os interessados deverão encaminhar seus documentos relacionados no Item 4 deste edital, em envelope lacrado, para a Comissão Especial de Credenciamento Públicos da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), sito à Rua Tiradentes 3120 – Departamento de Contratos, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 13h.

3.2 O prazo para a entrega dos documentos será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município de Pelotas/RS.

3.3 O edital será publicado, também, no link “Saúde – Credenciamentos” do site do município de Pelotas ([www.pelotas.com.br](http://www.pelotas.com.br)).

3.4 A abertura dos envelopes se dará em sessão pública, em data a ser publicada no Diário Oficial do Pelotas/RS e no site do Município ([www.pelotas.com.br](http://www.pelotas.com.br)), sendo franqueado o acesso aos interessados, que poderão ter vistas dos documentos.

3.5 No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição.

3.6 Os documentos deverão ser apresentados em envelope opaco, lacrado e endereçado à Comissão Especial de Credenciamentos Públicos da SMS com folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal do interessado. O envelope deverá conter na parte externa e frontal a seguinte inscrição:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA**

Nome da Empresa

Endereço

E-mail

CNPJ/MF

Responsável Legal

3.7 Da sessão pública de abertura dos envelopes será lavrada ata com assinatura dos presentes.

**4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CRENCIAMENTO**

**4.1 No envelope deverão constar os seguintes documentos:**

1	Solicitação de Credenciamento (conforme anexo I), assinada pelo representante legal, na qual seja solicitado seu credenciamento.
2	Alvará de Licença Sanitária vigente.
3	Alvará de Localização
4	Declaração da capacidade de oferta e quantitativos que pretende oferecer ao SUS dos procedimentos previstos no edital.
5	Comprovação de responsabilidade técnica do serviço.
6	Declaração com a relação dos profissionais que atuam no serviço, com seus respectivos números do conselho de classe, carga horária e qualificação completa.
7	Comprovar certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos de Classe, conforme legislação em vigor.
8	Documento que comprove inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).
9	Ato constitutivo, ou estatuto ou contrato social, devidamente registrado no órgão competente, e Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos responsáveis legais pela empresa.
10	Inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, pelo qual a pessoa jurídica deverá comprovar que possui, no mínimo, 01 ano de existência com cadastro ativo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

11	Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, incluindo as contribuições previdenciárias.
12	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.
13	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os Tributos Municipais do domicílio ou sede do interessado.
14	Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
15	Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
16	Prova de Regularidade com a Previdência Social – Certidão Negativa de Débito.
17	Declaração e Comprovação de que possui nota fiscal eletrônica (Anexo II)
18	Declaração de Ciência dos Termos (Anexo III)
19	Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções (Anexo IV)
20	Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (Anexo V)
21	Declaração de Atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal ( Anexo VI)

4.2 Os documentos solicitados no subitem deverão ser apresentados em cópias, devidamente autenticados em cartório ou por membro da SMS, mediante a apresentação dos “documentos originais”.

## 5. DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

5.1 Após a avaliação da documentação pela Comissão, serão credenciados todos os interessados que preencherem os requisitos para credenciamento, sendo desclassificados aqueles que não atenderem as exigências deste Edital.

5.2 Proclamado o resultado do Credenciamento Público, os interessados serão credenciados com o resultado sendo publicado no Diário Oficial do Município de Pelotas e no site do Município ([www.pelotas.com.br](http://www.pelotas.com.br)) e o processo será encaminhado para homologação pela autoridade competente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

## **6. DO PRAZO RECURSAL**

6.1 Dos atos praticados pela Comissão de Credenciamento durante o Processo de Credenciamento cabem os recursos previstos no Art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

6.2 O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido à Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão da autoridade máxima.

## **7. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 A previsão orçamentária para a execução dos serviços contratados pelo período de 12 (doze) meses será de R\$ 294.360,00 (duzentos e noventa e quatro mil trezentos e sessenta reais), correspondendo ao valor mensal de R\$ 24.530,00 (vinte e quatro mil quinhentos e trinta reais) dividido entre os prestadores credenciados.

7.2 As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos da seguinte dotação orçamentária: nº 10.302.0101.2041.00 – Gestão Ambulatorial e Hospitalar.

## **8. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

8.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pelo Credenciado será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao processamento do faturamento pela SMS, uma vez que o recurso tenha sido creditado na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, correspondendo aos valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela SUS em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde, após a comprovação do resultado de sua produção, bem como apresentação do relatório de produção e metas a ser aprovado pela Comissão de Monitoramento. Os repasses financeiros serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90. Não serão pagas quaisquer sobretaxas em relação à tabela de valores estipulada pelo Ministério da Saúde.

## **9. DO DESCREDENCIAMENTO E DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES**

9.1 O prestador será descredenciado nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das exigências previstas no Edital de credenciamento, oportunizada defesa prévia;
- b) negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

**10. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

10.1 Manter durante todo o contrato as mesmas condições exigidas neste Edital de Credenciamento, bem como respeitar as seguintes condições para prestação dos serviços:

10.1.1 Obedecer ao contido na Portaria nº 1.034 GM/MS de 05 de maio de 2010;

10.1.2 Obedecer ao contido na RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004; na RDC nº 307 de 14 de novembro de 2002 e na RDC nº 63 de 25 de novembro de 2011, além das demais legislações aplicáveis, existentes ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes, bem como manter durante o curso do Contrato as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento.

10.1.3 Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato;

10.1.4 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

10.1.5 Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;

10.1.6 Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

10.1.7 Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

10.1.8 A prestação dos serviços pelo(s) prestador(es) habilitado(s) somente poderá ter início após a assinatura do contrato;

10.1.9 Disponibilizar acesso específico para as pessoas portadoras de deficiência física;

10.1.10 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como todos os custos de deslocamentos, material de escritório, equipamentos, mão de obra, impostos e taxas, entre outras despesas necessárias à execução dos serviços;

10.1.11 Manter à disposição do SUS a capacidade total ofertada através deste edital;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

- 10.1.12 Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;
- 10.1.13 Ofertar os serviços de acordo com as legislações pertinentes ao objeto deste edital;
- 10.1.14 Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 10.1.15 Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS;
- 10.1.16 Garantir a desinfecção, esterilização e anti-sepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados;
- 10.1.17 Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- 10.1.18 Utilizar o Sistema de Informação da SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à CONTRATANTE;
- 10.1.19 Possuir sede ou sucursal no perímetro urbano do Município de Pelotas.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 O credenciamento não configura relação contratual de prestação de serviços.
- 11.2 O Termo de Contrato que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo a **CONTRATADA** responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com o Município de Pelotas.
- 11.3 Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos na Tabela SUS, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/ 93 e demais legislações aplicáveis.
- 11.4 Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver, durante o curso de Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos.
- 11.5 É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Pelotas, não podendo alegar desconhecimento dos atos.
- 11.6 As instituições contratadas ficam, desde já, cientes de que os procedimentos contratados serão realizados mediante regulação e/ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos por esta SMS.
- 11.7 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial de Credenciamentos Públicos e, em última instância, pela Secretária Municipal da Saúde.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

11.8 O município de Pelotas poderá editar Resoluções Complementares versando, inclusive, sobre prorrogação de prazos deste instrumento convocatório.

11.9 Fica reservada à Secretaria Municipal de Saúde a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Credenciamento Público em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

11.10 A Comissão Especial de Credenciamentos Públicos, objetivando a regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências.

11.11 Este edital estará disponível aos interessados no endereço eletrônico [www.pelotas.rs.gov.br](http://www.pelotas.rs.gov.br), a partir da data da publicação do extrato na Imprensa Oficial.

11.12 O presente edital de credenciamento terá validade por 60 meses.

11.13 Os contratos decorrentes do credenciamento terão validade inicial de 12 meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 meses, desde que mantidas as condições de credenciamento da instituição.

11.14 Interessados poderão manifestar a qualquer tempo, durante a vigência do edital, sua intenção de participação, e atendendo as exigências mínimas estabelecidas no instrumento convocatório, serão, igualmente, credenciados pela administração, durante a vigência do Credenciamento.

## 12. DO FORO

12.1 Fica eleito, o Foro da Comarca de Pelotas/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do Credenciamento Público, com expressiva renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

Pelotas, 03 de junho de 2019.

Leandro Thurow

Secretaria Municipal de Saúde Interino





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

**ANEXO I**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**

A Instituição....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Avenida.....n.º....., Bairro ....., Cidade ....., Estado ....., CEP n.º, ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., vem solicitar seu Credenciamento nos termos do Edital do Credenciamento Público nº 002/2019, informando desde já os dados a seguir:

**DADOS DA INSTITUIÇÃO**

Nome da Instituição:

Nome do Representante Legal:

RG/CPF do Representante Legal:

Telefone:

Correio Eletrônico:

Banco/Agência/ Conta:

(Cidade - UF), em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA**

Pelo presente, declaro que a instituição (Razão Social da Pessoa Jurídica), CNPJ (número), sediada na Rua \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), possui Nota Fiscal Eletrônica.

(Cidade - UF), em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS**

Pelo presente instrumento, nome da instituição....., nº do CNPJ....., com sede no endereço....., através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, tendo em vista o Edital do Credenciamento Público nº 002/2019 - SMS, cujo objeto é atender a demanda do Município de Pelotas, de forma eletiva ou de urgência/emergência, por intermédio da regulação e controle da Central Municipal de Regulação, declara, sob as penas da lei, que:

- Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, e estão de acordo com o programa de repasse e financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde.

- Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Tripartite de Saúde e/ou Comissão Bipartite de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal da Saúde do Pelotas.

(Cidade - UF), em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

*Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES**

Eu,....., declaro, para os devidos fins, que na Instituição ..... não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Pelotas, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Credenciamento Público.

(Cidade - UF), em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO V

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro que a *Instituição*.....

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. *ou*
- pretende contratar ou adquirir as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. *ou*
- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OBS: A instituição adotará uma das redações acima, conforme a sua situação. (A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.)*

(Cidade - UF), em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Pelo presente, declaro que a instituição (Razão Social da Pessoa Jurídica), CNPJ (número), sediada na Rua \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), atende ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, no 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

(Cidade - UF), em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

Credenciamento Público nº 02/2019 – Serviço de Ultrassonografia - SMS

ANEXO VII

**Contrato firmado entre o Município de Pelotas e ..... para prestação de serviços na área da saúde para realização de exames de ultrassonografia.**

**Número: XX/2019 – SMS**

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora universitária, inscrita no CPF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Unidade Prestadora de Serviços....., pessoa física/jurídica, estabelecida na ....., no Município de Pelotas, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº ....., de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, e de acordo com o Credenciamento Público nº 002/2019 – SMS, e o disposto na Lei nº. 8.080/90 e Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços de saúde para realização de exames de ultrassonografia, conforme segue:

Procedimento	Quantitativo
0205020062 ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO	--
0205020097 ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	--
0205020119 ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	--
0205020160 ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	--
0205020186 ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	--
0205020143 ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	--
0205010040 ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATE 3 VASOS )	--
<b>Total de exames de ultrassonografia</b>	<b>--</b>





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE**

Credenciamento Público nº 02/2019 – Serviço de Ultrassonografia - SMS

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Compete à **CONTRATADA**:

- a- Ofertar 100% do quantitativo contratado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pelotas, as quais serão ocupadas de acordo com a demanda existente na Central de Regulação do Município.
- b- Disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal da Saúde de Pelotas – SMS, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil epidemiológico da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros.
- c- Obedecer ao contido na Portaria nº 1.034 GM/MS de 05 de maio de 2010.
- d- Obedecer ao contido na RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004; na RDC nº307 de 14 de novembro de 2002 e na RDC nº 63 de 25 de novembro de 2011, além das demais legislações aplicáveis, existentes ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes, bem como manter durante o curso do Contrato as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento.
- e- Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS.
- f- Garantir a desinfecção, esterilização e anti-sepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados.
- g- Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS.
- h- Disponibilizar acesso específico para as pessoas portadoras de deficiência física.
- i- Prestar os serviços, conforme os valores estabelecidos neste contrato, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/ 93 e demais legislações aplicáveis.
- j- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente processo, se for o caso.
- k- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como todos os custos de material de consumo, material de escritório, equipamentos, mão de obra, impostos e taxas, entre outras despesas necessárias à execução dos serviços.
- l- Manter à disposição do SUS a capacidade total ofertada neste Contrato.
- m- Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber.
- n- Ofertar os serviços de acordo com as legislações pertinentes ao objeto deste Contrato.
- o- Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- p- Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos.
- q- Garantir quadro de recursos humanos qualificado e compatível aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta.
- r- Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE**

Credenciamento Público nº 02/2019 – Serviço de Ultrassonografia - SMS

- s- Manter registro atualizado de todos os procedimentos efetuados na Unidade, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS, os registros que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.
- t- Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- u- Manter os registros de controle de qualidade à disposição da SMS.
- v- Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- w- Utilizar o Sistema de Informação da SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à CONTRATANTE.
- x- Fornecer à SMS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados.
- y- Manter atualizado o CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela CONTRATANTE.
- z- Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**Compete à CONTRATANTE**

- a- Transferir os recursos previstos neste Contrato à CONTRATADA, conforme Cláusula 4ª deste Contrato.
- b- Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.
- c- Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.
- d- Analisar a produção da CONTRATADA, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.
- e- Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste Contrato assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor total do presente Contrato importa em R\$ ..... (.....) anual, correspondendo à um valor R\$ ..... (.....) mensal, nos termo do Edital de Credenciamento Público nº 002/2019 – SMS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo ou despesa necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas e custos operacionais e não operacionais.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA será efetuado





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE**

Credenciamento Público nº 02/2019 – Serviço de Ultrassonografia - SMS

mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao processamento do faturamento pela SMS, uma vez que o recurso tenha sido creditado na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, correspondendo aos valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela SUS em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde, após a comprovação do resultado de sua produção, bem como apresentação do relatório de produção e metas a ser aprovado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO 1º- Os serviços prestados serão remunerados no valor da produção total aprovada pelos sistemas oficiais da CONTRATANTE, a ser pago em parcelas mensais, pós produção.

PARÁGRAFO 2º- O repasse previsto na presente cláusula será efetivado com base na Nota Fiscal/Fatura e relatórios dos sistemas oficiais da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Os valores relativos à prestação de serviços serão reajustados tendo como referência as mesmas proporções, índices e épocas de reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, através da publicação de portarias.

PARÁGRAFO 1º- A SMS aumentará o teto financeiro deste Contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes na Tabela SUS.

PARÁGRAFO 2º- Anualmente, poderá ser feita a revisão dos valores financeiros, e os quantitativos de serviços, desde que se respeitem às disposições legais vigentes e haja dotação orçamentária para tanto.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos do Projeto de Atividade: 10.302.0101.2041.00 – Gestão Ambulatorial e Hospitalar.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

O acompanhamento da execução deste instrumento será realizado pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO 1º – A Comissão Permanente de Acompanhamento deverá reunir-se periodicamente, com as seguintes atribuições:

- a- Avaliação do cumprimento das metas físico-financeiras;
- b- Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas do contrato;

PARÁGRAFO 2º – A CONTRATADA fica obrigado a fornecer à Comissão Permanente de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

PARÁGRAFO 3º – A existência da Comissão Permanente de Acompanhamento não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE**

Credenciamento Público nº 02/2019 – Serviço de Ultrassonografia - SMS

PARÁGRAFO 4º– O mandato da Comissão será compatível com a vigência do Contrato, devendo qualquer alteração em sua composição ser homologada pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO 5º – As funções desempenhadas pelos membros da Comissão de Acompanhamento não serão remuneradas, sendo porém, o seu exercício consideradas como de Serviço Público relevante.

PARÁGRAFO 6º – A presente Comissão realizará reuniões semestrais para avaliação das metas físico-financeiras.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS**

A CONTRATADA obriga-se a encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a - Arquivos (faturamento) e relatórios da produção mensal até último dia previsto no calendário estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, do mês subsequente à realização dos serviços;
- b - Nota Fiscal/Fatura e demais documentos referentes aos serviços efetivamente executados no período.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a- Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE;
- b - Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde;
- c - Pela negativa da CONTRATADA em prestar serviços aos usuários do SUS ou pela paralisação dos serviços sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d - Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Edital.

PARÁGRAFO 1º- Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, estar sujeita às sanções legais.

PARÁGRAFO 2º- Em caso de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE não caberá, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE**

Credenciamento Público nº 02/2019 – Serviço de Ultrassonografia - SMS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

As partes decidem aplicar ao presente Contrato o disposto na Lei nº 8.666/93 no caso de descumprimento, das cláusulas e condições nele estipuladas.

PARÁGRAFO 1º- A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso. São penalidades aplicáveis a CONTRATADA além das previstas na legislação pertinente:

a- Advertência;

b- Multa;

c- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

d- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

PARÁGRAFO 2º- As penalidades enumeradas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas concomitantemente com a da alínea “b”.

PARÁGRAFO 3º- Será assegurada prévia defesa a CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista do respectivo processo, sem prejuízo de eventual suspensão cautelar da vigência do contrato nas hipóteses em que a Administração repute de risco ou iminência de risco à saúde da população.

PARÁGRAFO 4º- A aplicação da pena de advertência dar-se-á, nos casos de ocorrência de infrações leves.

PARÁGRAFO 5º- Entende-se por infrações leves aquelas que não constituírem dolo ou que não implicarem em prejuízo direto ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS.

PARÁGRAFO 6º- Nos casos em que se fizerem necessários, a pena de advertência será acompanhada de prazo para que a CONTRATADA sane a não conformidade, ora identificada, podendo, inclusive, resultar na suspensão temporária da vigência do contrato, até o cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO 7º- A multa será imposta, igualmente, a critério da Administração, para as infrações não previstas expressamente no contrato e edital e que não se qualifiquem passíveis de aplicação da pena de advertência.

PARÁGRAFO 8º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o seguinte limite máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal orçado para a prestação de serviços pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO 9º- A apresentação de produção maior do que os serviços efetivamente realizados acarretará em ressarcimento ao erário do valor indevidamente cobrado, bem como na cobrança de multa equivalente a este valor.

PARÁGRAFO 10º- As penas de suspensão temporária de participação em licitação, de impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública serão aplicadas a CONTRATADA se, em razão deste contrato, vier a sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, nos termos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO 11º- Esgotados todos os prazos para execução do objeto do contrato que lhe tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE**

Credenciamento Público nº 02/2019 – Serviço de Ultrassonografia - SMS

automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

PARÁGRAFO 12º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido a CONTRATADA, o valor de qualquer multa e/ou demais sanções pecuniárias que porventura sejam impostas em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato.

PARÁGRAFO 13º- Quando houver suspensão da prestação dos serviços e/ou a CONTRATADA ficar impossibilitada de sofrer descontos nas próximas faturas, à cobrança será efetuada via administrativa e/ou judicial, e os valores respectivos deverão ser recolhidos aos cofres do Fundo Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO 14º- Caberá suspensão temporária do credenciamento do SUS ou da prestação de determinado serviço, naquelas ações que resultem em danos pecuniários, ou que infringirem as normas reguladoras do SUS, de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou ainda que levarem prejuízo à assistência do usuário.

PARÁGRAFO 15º- O prazo da suspensão será de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias a depender da gravidade da infração. Nos casos em que a suspensão provier de irregularidade específica ou omissão a norma reguladora do SUS, o seu prazo estará condicionado até que a CONTRATADA sane as irregularidades e/ou respectivas omissões.

PARÁGRAFO 16º- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO 17º- Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o SUS, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes da respectiva instituição de saúde.

PARÁGRAFO 18º- O cometimento reiterado de faltas implicará no agravamento da penalidade, devendo ser observada a proporcionalidade entre a falta cometida e a pena aplicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA**

Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem os recursos previstos art. 109 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido à Secretária Municipal de Saúde, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão da autoridade máxima.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE**

Credenciamento Público nº 02/2019 – Serviço de Ultrassonografia - SMS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao máximo de 60(sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato vincula-se às condições do Edital do Credenciamento Público nº 002/2019 - SMS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO**

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº 002/2019 – SMS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, .....de ..... de .....

**PAULA SCHILD MASCARENHAS**  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MS \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

**VISTO:**  
Procuradoria Geral do Município





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE**

---

Credenciamento Público nº 02/2019 – Serviço de Ultrassonografia - SMS

---

**DOCUMENTO DESCRITIVO**

SUMÁRIO:

INTRODUÇÃO

1. LOCALIZAÇÃO E ESTRUTURA

2. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3. CAPACIDADE INSTALADA

4. EQUIPE TÉCNICA

5. METAS

6. VIGÊNCIA

7. LOCAL / DATA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E GESTOR